

75.711.10
nº 10511
09



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 141/2010, de 09 de novembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o percentual de transferência da taxa de Administração para o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Poder Executivo Municipal, sanciona a seguinte,

L E I:

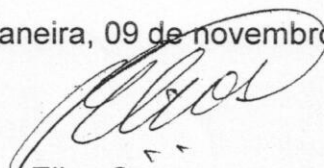
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar em 0,55% (zero, vírgula cinquenta e cinco por cento), o percentual para transferência da taxa de administração para a manutenção das atividades administrativas do IPREMED – Instituto de Previdência Do Município de Medianeira.

Art. 2º A taxa de administração, instituída pelo art. 6º, inciso VIII da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com limite fixado pela Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de Fevereiro de 1999, poderá ser aplicada tanto para o custeio de despesas correntes, pessoal, materiais, serviços, e outras correntes, quanto para despesas de capital, bens em geral, necessárias ao funcionamento da unidade gestora responsável pela previdência social dos servidores locais.

Art. 3º A base de cálculo da taxa de administração será o valor total, relativo ao exercício financeiro anterior, das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, não computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, na forma do que preceitua o § 3º do art. 17 da Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de Fevereiro de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 09 de novembro de 2010.



Elias Carrer
Prefeito